

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.277, DO DIA 29/05/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.234, DO DIA 28/05/2026	2

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.277, DO DIA 29/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 804 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Comitê de Integridade Municipal (CIM), no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, [...];

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 635/2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco, o Comitê de Integridade Municipal – CIM é instância colegiada de assessoramento ao Prefeito na condução da Política Municipal de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, na forma da Lei Municipal nº 2.391, de 2020, e do Decreto nº 635, de 31 de março de 2026. [...]

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais relativos à aplicação deste Decreto serão submetidos à apreciação do Comitê de Integridade Municipal (CIM), sem prejuízo da competência de outros órgãos/entidades para propor os ajustes normativos e procedimentais necessários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 605-606)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.234, DO
DIA 28/05/2026**

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

Número do MP: 06.2026.00000292-0
PORTARIA N.º 0032/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor, [...]; CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal, no art. 6.º “caput”, erigiu a moradia digna à categoria de direito social fundamental, não se podendo falar em moradia digna quando desprovida de um de seus requisitos básicos, qual seja, infraestrutura básica, o que inclui: saneamento básico, dispositivos de drenagem funcionando adequadamente, condição de acesso adequada, com uma vias públicas devidamente pavimentadas, oferecendo condições de circulação com conforto e segurança. CONSIDERANDO que, em nível regional, a Constituição do Estado do Acre não destoa da Lei Maior, no que se refere à obrigação estatal de proteção do direito à moradia digna, nos termos do 182. CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público finda por violar direitos indisponíveis e irrenunciáveis, constitucionalmente previstos, os quais garantem não só o direito do cidadão de ter uma moradia, mas, também, de habitá-la em condições dignas, com a infraestrutura adequada para a sua segurança e bem-estar. CONSIDERANDO que sobreveio ao conhecimento do órgão ministerial notícia de ocupação irregular de espaço público por comerciantes no entorno da escola Clínio Brandão. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar a regularidade da ocupação na referida localidade, determinando- - se desde já, as seguintes providências: 1. [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar ocupação irregular de espaço público por comerciantes no entorno da escola Clínio Brandão.”. 3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC. 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do **prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório**, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. 5. Como providência instrutória: **Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, após transcurso do prazo estabelecido para encaminhamento das informações requisitadas, através do Ofício nº 43/2026/PHABURBAN**. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 22 de maio de 2026.

Walter Teixeira Filho
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 16-17)

Número do MP: 06.2026.00000293-0
PORTARIA N.º 0033/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor, [...]; CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal, no art. 6.º “caput”, erigiu a moradia digna à categoria de direito social fundamental, não se podendo falar em moradia digna quando desprovida de um de seus requisitos básicos, qual seja, infraestrutura básica, o que inclui: saneamento básico, dispositivos de drenagem funcionando adequadamente, condição de acesso adequada, com uma vias públicas devidamente pavimentadas, oferecendo condições de circulação com conforto e segurança. CONSIDERANDO que, em nível regional, a Constituição do Estado do Acre não destoa da Lei Maior, no que se refere à obrigação estatal de proteção do direito à moradia digna, nos termos do 182. CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público finda por violar direitos indisponíveis e irrenunciáveis, constitucionalmente previstos, os quais garantem não só o direito do cidadão de ter uma moradia, mas, também, de habitá-la em condições dignas, com a infraestrutura adequada para a sua segurança e bem-estar. CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial notícia acerca da precariedade da infraestrutura básica da Travessa Marinho Monte, situada no Bairro João Eduardo II, tendo a vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura constatado que a referida via permanece em leito natural, figurando entre as poucas vias do bairro ainda não urbanisticamente implantadas, circunstância que evidencia a necessidade de planejamento e execução de obras destinadas à sua adequada implantação; [...]; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade foi oficiada para promover a limpeza da via, ao passo que a EMURB foi instada a adotar medidas paliativas de caráter urgente, tendo sido informado, ainda, que a Diretoria de Projetos da SEINFRA elaborará estudo preliminar e desenvolverá os projetos técnicos necessários à futura implantação da via; CONSIDERANDO que a implantação da Travessa Marinho Monte deve ocorrer de forma integrada e planejada com a implementação da rede de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água, de modo a assegurar a execução completa e eficiente da infraestrutura de saneamento básico, em observância aos princípios da urbanização adequada e do desenvolvimento urbano sustentável; **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar as ações desenvolvidas pela municipalidade para implantação de saneamento básico adequado na Travessa Marinho Monte, determinando-se desde já, as seguintes providências: 1. [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar implantação de infraestrutura básica na Travessa Marinho Montes, Bairro João Eduardo II”. 3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC. 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do **prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório**, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. 5. Como providência instrutória: **Oficie-se a Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI; Empresa Municipal de Urbanização - EMURB; Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA; e Serviço de Água e Esgoto – SAERB.** Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 22 de maio de 2026.

Walter Teixeira Filho
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 17)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre

PORTARIA Nº 0037/2026/PMA

Ref.: Inquérito Civil SAJ/MP n. 06.2026.00000310-7.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, [...]. CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente informações acerca de suposta omissão do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB quanto à desobstrução da rede de esgotamento sanitário, situação que estaria ocasionando o despejo de esgoto a céu aberto nas proximidades da Travessa Mutema, nº 96, Bairro Conquista, nesta capital; [...]; CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais detalhada dos fatos, com vistas à adoção das medidas cabíveis no âmbito das atribuições ministeriais; CONSIDERANDO que o presente caso foi objeto da Notícia de Fato n. 01.2025.00005704-4, instaurada há mais de quatro meses, sem que tenham sido finalizadas as apurações, e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; **RESOLVE: INSTAURAR Inquérito Civil** com o objetivo de apurar os fatos acima descritos, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências: a) [...]; b) **A reiteração de ofício ao SAERB, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas acerca da demanda protocolada sob o nº 342022, bem como as providências adotadas para solução do problema noticiado.** c) [...]. d) [...].

Rio Branco/AC, 26 de maio de 2026.

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 19-18)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>